

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 186/71

Aprovado em 24/5 /1971

Dá provimento ao recurso do aluno Dalson Leonidas Rogmanoli De Benedetti desde que atendidas às exigências constantes do parecer.

PROCESSO CEE- N° 420/69.

INTERESSADO - COLÉGIO E ESCOLA NORMAL "DONA LEONOR MENDES DE BARROS", DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e DALSON LEONIDAS ROGMANOLI DE BENEDETTI.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM.

I. O senhor Dalson Leonidas Rogmanoli De Benedetti vem a este Conselho solicitar em grau de recurso, a reconsideração do Parecer CEE- n2 1/69, no sentido de que seja autorizada a expedição de seu diploma, do Curso de Química Industrial do Colégio e Escola Normal Dona "Leonor Mendes de Barros", de São Bernardo do Campos, "ou outra solução digna do alto conceito do CEE".

II. É o seguinte o histórico do caso:

O senhor Dalson Leonidas Rogmanoli De Benedetti, concluinte do Curso Científico do Instituto de Educação "João Ramalho", de São Bernardo do Campo, matriculou-se em 1967 no 3° ano do Curso de Química Industrial do Colégio e Escola Normal "Dona Leonor Mendes de Barros", tendo concluído o curso em 1968. Teve suspensa a expedição de seu diploma por força do Parecer CEE- n° 1/69, que determinava a anulação de matrícula, pelo não atendimento da letra "a" do Art. 8° da Deliberação CEE-n° 19/65, que preceitua:

"A transferência de aluno proveniente de outro curso de 2° ciclo para o Normal de grau colegial ou para qualquer curso de ensino técnico, somente será permitida para a 2ª série".

O texto do Parecer CEE- n° 1/69 em que foi relator o Conselheiro Jayr de Andrade é o seguinte:

"A vista dos elementos que figuram no protocolado, sou de parecer que seja mantida a anulação das três matrículas e que se recomende a Diretoria do Ensino Técnico, a instauração de sindicância na escola, para apurar as responsabilidades da Diretora, o que não obta que os estudantes que se julgarem injustamente prejudicados recorram a este Conselho."

As CREPM aprovaram por maioria de voto o parecer do Conselheiro Jayr de Andrade, "adotando porém, como parte integrante do mesmo, no que ele não colidir, o relatório constante da declaração de voto do Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi", e que foi subs crito pelo Conselheiro Nelson Cunha Azevedo.

Assim conclui a declaração de voto que se incorporou ao Parecer:

1. Os alunos mencionados neste protocolado deverão fazer na conformidade do disposto na Resolução CEE- nº 19/65, as adaptações necessárias nas matérias não estudadas no curso científico e que figurem nas 1ª e 2ª séries do Curso de Química Industrial.
2. Uma vez aprovados nos exames das matérias da adaptação, ficarão convalidados, para todos os efeitos, a matrícula e demais atos escolares praticados pelos mencionados alunos, no decorrer dos anos letivos de 1967-68, desde que neles tenham sido observadas todas as determinações legais.
3. O Departamento do Ensino Técnico, por intermédio do órgão competente, deverá advertir a direção do Colégio e Escola Normal "Dona Leonor Mendes de Barros", apurando a sua responsabilidade e aplicando-lhe as penas cabíveis, além de acompanhar a realização dos exames de adaptação mencionados no item primeiro destas conclusões."

III. Levando em consideração:

- 3.1. Que todas as ponderações expressas no protocolado, não imputam qualquer responsabilidade aos alunos, dentre eles o requerente, pela situação irregular em que foram e estão colocados.
- 3.2. Que as conclusões do voto do Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, subscrito pelo Conselheiro Nelson Cunha Azevedo, indicam uma solução adequada para o problema.

Somos de parecer, salvo melhor juízo que se dê provimento parcial ao recurso do senhor Dalson Leonidas Rogmanoli De Benedetti, autorizando o Colégio e Escola Normal "Dona Leonor Mendes de Barros" a proceder aos exames de adaptação. Observado expressamente o que prescreve o item 3 do parecer.

Sala das Sessões das CREPM, em 12 de maio de 1971.

Parecer aprovado.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA